

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2019

Edital de origem: Pregão Presencial Nº 008/2019

Processo administrativo nº: 1944/2019

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, inscrito no CNPJ nº 87.490.306/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Salerno, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, Eng. Agrônomo, inscrito no CPF sob nº 001.803.030-07 e RG sob nº 5078300091, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 259, apto 402, Centro, Restinga Sêca, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolve nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial 008/2019, **REGISTRAR OS PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA**, da empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 06.941.912/0001-44, com sede na Avenida Independência, nº 787, Bairro centro, município de Vitor Graeff (RS), CEP 99350-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos André Reichert, inscrita no CPF sob nº 994.656.470-04, doravante denominada simplesmente **DETENTORA** conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água, solicitados pelas Secretarias Municipais de Educação; de Saúde; de Assistência Social e Habitação, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; de Obras e de Administração, conforme especificações contidas no ANEXO I desta Ata.

Observações:

- a) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- b) A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação, de acordo com a necessidade e mediante pedido, pela Secretaria de Planejamento, deverá efetuar a execução dos serviços observando o prazo máximo de início de até 48(quarenta e oito) dias, após o recebimento da ordem e empenho;
- c) Em todas as notas fiscais de entrega dos produtos deve constar o número da tabela e da Ata a que se refere.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;
- 2.2.** Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial 008/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 3.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) úteis após o recebimento e aceite da Secretaria requisitante.
- 3.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- 3.4.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 3.5.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

- 3.6. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 3.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 3.7.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.9.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.9.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 3.9.3. tiver presentes razões de interesse público.
- 3.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 3.11. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.
- 3.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.13. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.2. O prazo para efetuar a execução dos serviços de no máximo 48(quarenta e oito) dias, após o recebimento da ordem de execução e empenho;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA DETENTORA:

- 5.1.1. Iniciar a prestação de serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de execução e empenho;
- 5.1.2. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, disponibilizando toda a mão de obra e material necessários.
- 5.1.3. Combinar previamente, com a Secretaria Municipal de Educação o cronograma dos locais a serem trabalhados.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela eficiência e disciplina de seus empregados e dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 5.1.7 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- 5.1.8. Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e utilizando-se de equipamentos de proteção que a atividade exige;
- 5.1.9. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele (s) empregado (s) que se negar (em) a usá-los;

- 5.1.10.** Manter disponível toda a mão-de-obra necessária para garantir os serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.11.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- 5.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 5.1.13.** Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.14.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
- 5.1.16.** Dar garantia pelos serviços prestados e, se necessário for, reexecutar o serviço para efetivar a desratização, desinsetização e limpeza adequada.

5.2. DO MUNICÍPIO:

- 5.2.1.** Designar e apresentar à DETENTORA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato fornecendo, inclusive, telefone para comunicação em caso de ocorrências no local de prestação dos serviços;
- 5.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- 5.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.2.4.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 5.2.5.** Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela DETENTORA;
- 5.2.6.** Efetuar os pagamentos nas datas apazadas;
- 5.2.7.** Não efetuar nenhum pagamento à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações de acordo com o Decreto n.º 32/2018, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 6.2.** As penalidades serão:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 6.4.** Serão aplicadas as penalidades:
- 6.4.1.** Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;
 - 6.4.2.** Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
 - 6.4.3.** Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;
 - 6.4.4.** Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - 6.4.5.** Sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - 6.4.6.** Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

- 6.4.7.** Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- 6.4.8.** Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 6.5.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- 6.6.** A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 6.4.6, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.7.** Para os casos previstos nos subitem 6.4.7 e 6.4.8 serão aplicadas a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.
- 6.8.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 6.9.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada ao contrato ou cobrada judicialmente.
- 6.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.11.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.
- 6.12.** O fornecedor punido suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar será inscrito no CMEPE – Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas nos termos da legislação.
- 6.13.** Além das situações previstas acima, o contrato poderá ser cancelado ou suspenso, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 6.14.** Pela Administração, quando:
- a)** por razões de interesse público, devidamente fundamentados.
- 6.14.1.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 6.15.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao contrato.
- 6.16.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o contrato a partir da publicação.
- 6.17.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato (prevista no subitem 6.14.1 somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 8.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial 008/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.2.** A Administração poderá revogar a licitação e/ou a Ata de Registro por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- 9.3.** O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pelo servidor Jarbas Augusto Milbradt, designado pela Secretaria de Administração; Débora de Souza Antunes e Taciane Della Justina, designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Abel Oliveira dos Santos, designado pela Secretaria Municipal de Saúde; Rodrigo Cardoso Belocchio, designado pela Secretaria Municipal de Obras; Lucas da Silveira, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Antonina Garcia Cavalheiro, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Restinga Sêca, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 09 de julho de 2019.

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ REICHERT
Marcos André Reichert & Cia Ltda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

| Itens | Descrição | Quantidade Estimada | Unidade | Valor unitário |
|---------|--|---------------------|----------------|------------------------------|
| Item 01 | Higienização caixa d'água 500 L | 30 | Un. | 120,00 |
| Item 02 | Higienização caixa d'água 1.000 L | 34 | Un. | 140,00 |
| Item 03 | Higienização caixa d'água 10.000 L | 6 | Un. | 335,00 |
| Item 04 | Higienização caixa d'água 15.000 L | 9 | Un. | 375,00 |
| Item 05 | Serviço de desinsetização e desratização | 37.433,66 | M ² | 0,90 |
| | | | | Valor total em R\$ 47.435,29 |